

LEI Nº 528/2014.

“Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diárias a servidores dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Passabém, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos, eventos oficiais ou de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação, nos termos do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo Único desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

§ 2º - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, do Prefeito, Vice-Prefeito e do Secretário Municipal de Administração, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Art. 2º - A diária será concedida de acordo com:

- a) - O quadro funcional a que pertence o servidor;
- b) - A distância entre o município de Passabém e o município de destino.

Art. 3º - Para a concessão das diárias, será necessário requerimento prévio do titular de cada Órgão endereçado ao Gabinete do Prefeito Municipal e/ou a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, justificando-se o deslocamento do servidor.

Art. 4º - A concessão das diárias só será efetuada, mediante autorização do Prefeito Municipal, ou na sua falta pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º - Para cada concessão de diárias, será necessário a apresentação de relatório de viagem circunstanciado.

Art. 6º - Fica limitado até a concessão de 10 (dez) diárias, ao mês, por servidor beneficiário.

Art. 7º - A diária não será devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV - quando o servidor dispuser de alimentação oficial gratuita ou incluída em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 8º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 484/2009.

Passagem, 01 de outubro de 2014.

José Lourenço
Prefeito Municipal